

Herat
Kabul
Peshawar
AFGHANISTAN
Farah
Qandahar

Nota de orientação: Afeganistão

Nota de orientação: Afeganistão

Abril de 2022



Manuscrito concluído em março de 2022

A presente tradução não foi revista pelas autoridades nacionais competentes. Se considerar que a tradução não é conforme com a terminologia relevante a nível nacional, queira contactar o [EUAA](#).

Nem a Agência da União Europeia para o Asilo (EUAA) nem qualquer pessoa que atue em seu nome se responsabilizam pela utilização que possa ser feita das informações contidas na presente publicação.

Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2022

PDF ISBN 978-92-9400-489-5 doi: 10.2847/912057 BZ-07-22-999-PT-N

© Agência da União Europeia para o Asilo (EUAA), 2022

Fotografia da capa: © iStock (fotógrafo: : Keith Binns), 28 de janeiro de 2008

Reprodução autorizada mediante indicação da fonte. Para qualquer utilização ou reprodução de fotografias ou outros materiais não abrangidos por direitos de autor da Agência da União Europeia para o Asilo, é necessário obter autorização diretamente junto dos titulares dos direitos



Índice

Introdução	5
Considerações gerais	11
Agentes da perseguição ou ofensa grave	12
Estatuto de refugiado: orientação sobre perfis específicos	17
Observações preliminares	17
Perfis 18	
Proteção subsidiária	37
Artigo 15.º, alínea a) da DCA.....	37
Artigo 15.º, alínea b) da DCA.....	38
Artigo 15.º, alínea c) da DCA.....	40
Agentes da proteção.....	44
Alternativa de proteção interna	47
Exclusão.....	49
Crimes contra a paz, crimes de guerra, crimes contra a humanidade	50
Crime grave (de direito comum)	51
Atos contrários aos objetivos e princípios das Nações Unidas.....	52
Perigo para a comunidade ou para a segurança do Estado-Membro	52
Abreviaturas.....	53





Introdução



Esta nota de orientação resume as conclusões da análise comum sobre o Afeganistão e deve ser lida em conjunto com a mesma. A versão completa de «Orientações por país: Afeganistão» encontra-se disponível em <https://euaa.europa.eu/country-guidance-afghanistan-2022>

As orientações por país são desenvolvidas em conformidade com o [artigo 11.º do Regulamento \(UE\) 2021/2303 fundador da Agência da União Europeia para o Asilo](#)⁽¹⁾. Representam a avaliação conjunta da situação num determinado país de origem por altos responsáveis políticos dos Estados-Membros da UE, em conformidade com a atual legislação da UE e com a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE).

Estas orientações não dispensam os Estados-Membros da obrigação de examinarem individualmente, de forma objetiva e imparcial, cada pedido de proteção internacional. Cada decisão deve ser tomada com base nas circunstâncias individuais do requerente e na situação do Afeganistão no momento da decisão, de acordo com informação precisa e atualizada sobre o país, obtida de diferentes fontes relevantes (artigo 10.º da Diretiva Procedimentos de Asilo).

A análise e orientações facultadas neste documento não são exaustivas.

Porque são desenvolvidas as orientações por país?

As orientações por país pretendem ser uma ferramenta destinada aos responsáveis políticos e decisores no contexto do Sistema Europeu Comum de Asilo (SECA). Visam auxiliar a análise dos pedidos de proteção internacional apresentados por requerentes do Afeganistão e promover a convergência das práticas de decisão em todos os Estados-Membros.

Em 21 de abril de 2016, o Conselho da União Europeia concordou com a criação de uma rede de políticas de nível superior, envolvendo todos os Estados-Membros e coordenada pela

⁽¹⁾ Regulamento(UE) 2021/2303 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de dezembro de 2021, relativo à Agência da União Europeia para o Asilo e que revoga o Regulamento (UE) n.º 439/2010 disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32021R2303>.



Agência da União Europeia para o Asilo (EUAA), com a função de realizar uma avaliação conjunta e a interpretação da situação nos principais países de origem ⁽²⁾. A rede apoia o desenvolvimento de políticas ao nível da UE com base em informação comum sobre os países de origem (IPO), interpretando em conjunto essa informação à luz das disposições relevantes do acervo em matéria de asilo e considerando, quando adequado, o teor do material de formação e dos guias práticos da EUAA. O desenvolvimento de uma análise e notas de orientação comuns está agora incluído enquanto área-chave no novo mandato da EUAA e é atualmente regulado ao abrigo do [artigo 11.º do Regulamento da EUAA](#).

O que está incluído na nota de orientação?



A nota de orientação resume as **conclusões** da análise comum num formato intuitivo, proporcionando orientação prática para a análise do caso individual. Trata-se da «síntese» da versão completa das «[Orientações por país: Afeganistão](#)».

Na versão abrangente das «[Orientações por país: Afeganistão](#)», vai também encontrar uma segunda parte, mais detalhada - a **análise comum**. A análise comum define os elementos relevantes de acordo com a legislação, jurisprudência e orientação horizontal, resume a base factual relevante de acordo com a IPO disponível e analisa a situação no respetivo país de origem em conformidade.

A análise comum encontra-se disponível em <https://euaa.europa.eu/country-guidance-afghanistan-2022>.



As ligações à parte pertinente da análise comum (em inglês) são fornecidas ao longo desta nota de orientação.

⁽²⁾ Conselho da União Europeia, resultados da 3461.ª reunião do Conselho, 21 de abril de 2016, 8065/16, disponíveis em <http://www.consilium.europa.eu/media/22682/st08065en16.pdf>.



Qual é o âmbito desta atualização?

A atual versão das notas de orientação atualiza e substitui as «Notas de orientação: Afeganistão» (novembro de 2021).

Esta representa uma atualização direcionada, focada nas alterações significativas observadas no país nos primeiros meses que se seguiram ao controlo dos talibãs. Embora a informação sobre certos tópicos se tenha mantido limitada e/ou divergente no período desta atualização, foi feito um esforço para proporcionar análise comum e orientação na medida em que é atualmente considerado viável. Tome em consideração que a informação sobre o país de origem (IPO) referida neste documento é limitada aos eventos que decorreram até 8 de dezembro de 2021. Foram também tidas em conta informações adicionais relativas às restrições à liberdade de circulação das mulheres introduzidas pelo Ministério para a Promoção da Virtude e Prevenção do Vício em 26 de dezembro de 2021. O leitor é lembrado de que deve sempre considerar a IPO atualizada e relevante disponibilizada no momento de tomada da decisão.

A Agência da União Europeia para o Asilo juntamente com os Estados-Membros vai continuar a monitorizar a situação em evolução no país e a analisar e a atualizar regularmente a sua orientação sobre o Afeganistão.

Estas orientações são vinculativas?

As orientações por país não são vinculativas. Contudo, em conformidade com o [artigo 11.º do Regulamento da EUAA](#), os Estados-membros têm a obrigação de ter em conta as notas de orientação e a análise comum na apreciação dos pedidos de proteção internacional, sem prejuízo da sua competência para decidir sobre pedidos individuais.

Quem esteve envolvido no desenvolvimento destas orientações por país?

Este documento é o resultado da avaliação conjunta da Rede de Orientações por País, cujo trabalho foi apoiado por uma equipa de redação de peritos nacionais selecionados e pela EUAA. A Comissão Europeia e o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) facultaram um valioso contributo neste processo.

A nota de orientação, acompanhada pela análise comum, foi finalizada pela Rede de Orientações por País em março de 2022 e aprovada pelo Conselho de Administração da EUAA em abril de 2022.



Qual é o quadro jurídico aplicável?

Em termos de enquadramento legal aplicável, a análise comum e a nota de orientação baseiam-se nas disposições da [Convenção de Genebra de 1951](#) ⁽³⁾ e da [Diretiva Condições de Asilo \(DCA\)](#) ⁽⁴⁾, assim como na jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE); quando adequado, é também considerada a jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (TEDH).

Que orientações sobre condições a preencher para beneficiar de proteção internacional são consideradas?

O enquadramento das orientações horizontais aplicado nesta análise baseia-se principalmente nas seguintes orientações gerais:



⁽³⁾ Assembleia Geral das Nações Unidas, Convenção relativa ao Estatuto de Refugiados de 1951 e o Protocolo relativo ao Estatuto dos Refugiados de 1967.

⁽⁴⁾ Diretiva 2011/95/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, que estabelece normas relativas às condições a preencher pelos nacionais de países terceiros ou por apátridas para poderem beneficiar de proteção internacional, a um estatuto uniforme para refugiados ou pessoas elegíveis para proteção subsidiária e ao conteúdo da proteção concedida.



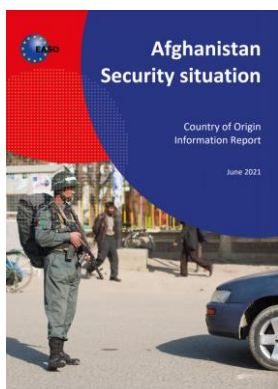
Estas e outras ferramentas práticas relevantes da EUAA podem ser encontradas em <https://euaa.europa.eu/practical-tools-and-guides>.

Foram também consideradas ⁽⁵⁾ diretrizes relevantes da ACNUR disponíveis no momento da finalização deste documento e, em especial, a [Nota de orientação do ACNUR sobre a necessidade de proteção internacional de pessoas em fuga do Afeganistão](#) ⁽⁶⁾.

Que informação sobre o país de origem foi utilizada?

Os documentos de Orientações por País da EUAA não devem ser considerados nem utilizados ou referenciados como fontes de informação sobre os países de origem (IPO). A informação aqui constante baseia-se nos relatórios IPO da EUAA e, em alguns casos, noutras fontes, conforme indicado. Ao contrário das Orientações por País, estes representam fontes de IPO e podem ser referenciados em conformidade.

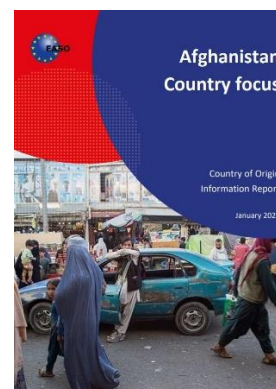
Esta atualização baseia-se sobretudo na seguinte IPO recente:



Relatório IPO da EUAA:
Afeganistão,
Situação de segurança
(junho de 2021)



Relatório IPO da EUAA:
Afeganistão,
Atualização de situação de
segurança (setembro de
2021)



Relatório IPO da
EUAA: Afeganistão,
foco no país (janeiro
de 2022)

Esta orientação deve ser considerada válida desde que os acontecimentos e desenvolvimentos atuais se enquadrem nas tendências e padrões observados dentro do

⁽⁵⁾ O Manual de procedimentos e critérios para a determinação da condição de refugiado de acordo com a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967 relativos ao estatuto dos refugiados, do ACNUR, assim como outras orientações, documentos de orientação e conclusões do Comité Executivo do ACNUR (EXCOM) e do seu Comité Permanente encontram-se disponíveis em <https://www.refworld.org/rsd.html>.

⁽⁶⁾ Nota de orientação do ACNUR sobre a necessidade de proteção internacional de pessoas em fuga do Afeganistão, fevereiro de 2022, disponível em: <https://www.refworld.org/docid/61d851cd4.html>.

período de referência dos respetivos relatórios IPO. A existência de novos desenvolvimentos que causam alterações substanciais e resultam em novas tendências pode ter impacto na avaliação fornecida nas presentes orientações. São envidados todos os esforços para atualizar regularmente os relatórios IPO da EUAA e os documentos de orientação por país e para refletir quaisquer alterações significativas em conformidade. Os pedidos individuais devem ser sempre avaliados à luz da informação sobre o país de origem disponível mais atualizada.



Para aceder aos relatórios IPO da EUAA, visite <https://euaa.europa.eu/country-reports>.

De que forma as orientações por país prestam assistência na avaliação individual de pedidos de proteção internacional?

A nota de orientação e a análise comum seguem os passos da análise de um pedido individual de proteção internacional. Este documento estuda os elementos relevantes de acordo com a DCA e proporciona uma avaliação geral da situação no país de origem, juntamente com orientações sobre as circunstâncias individuais relevantes que devem ser tomadas em consideração.



Para mais informação e para aceder a outras orientações por país disponíveis, consulte <https://euaa.europa.eu/asylum-knowledge/country-guidance>



Considerações gerais

Última atualização: abril de 2022



No momento da redação do presente relatório, a situação no Afeganistão continua a evoluir, tornando particularmente difícil, em alguns casos, uma avaliação conclusiva da proteção internacional.

Podem ser destacados os seguintes elementos:

Devido ao período de transição que o Afeganistão atravessa no momento da redação, nesta fase é difícil responder a algumas questões prospectivas relacionadas com o tipo de Estado e de regras que podem ser estabelecidas pelos talibãs.

Não obstante a falta de previsibilidade do futuro comportamento dos talibãs, os perfis que eram anteriormente visados pelos talibãs podem estar em risco acrescido, considerando as capacidades reforçadas deste agente e o controle territorial.

O nível de violência indiscriminada no país é considerado significativamente mais baixo do que antes (a tomada do poder pelos talibãs). Contudo, o risco futuro de violência indiscriminada em qualquer parte do país deve sempre basear-se nas informações mais recentes relativas à dinâmica vivida na área específica, bem como no país como um todo.

As limitações relativamente a informação fiável devem também ser consideradas, uma vez que é provável a subnotificação do Afeganistão ou de determinadas partes do país.

A percepção e o tratamento potencial dos talibãs em relação aos indivíduos que deixam o Afeganistão continua a não ser clara.



Saiba mais na análise comum.





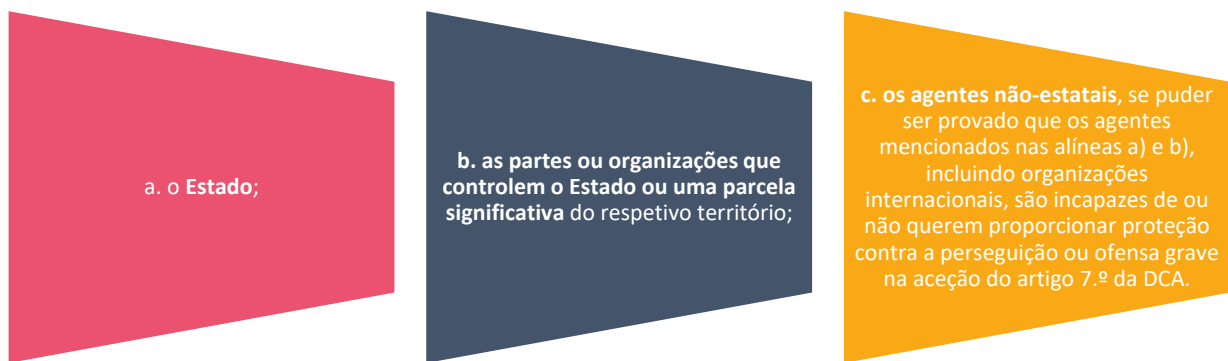
Agentes da perseguição ou ofensa grave

Última atualização: abril de 2022

Os riscos aos quais uma população de um país ou um grupo da população estão geralmente expostos não suscitam em geral, por si mesmos, uma ameaça individual, que se possa qualificar como ofensa grave ([Considerando 35 da DCA](#)). Geralmente, a perseguição ou ofensa grave deve assumir a forma de conduta de um agente ([artigo 6.º da DCA](#)).

De acordo com o [artigo 6.º da DCA](#), podem ser agentes da perseguição ou ofensa grave:

Figura 1. Agentes da perseguição ou ofensa grave.



Saiba mais na análise comum.

Esta secção inclui orientação relativamente a alguns dos principais agentes da perseguição ou ofensa grave no Afeganistão. A lista não é exaustiva.

- **Os talibãs:** Após anos de rebelião e de em algumas áreas se posicionarem como governo-sombra, no verão de 2021, os talibãs tomaram o governo do país. A 15 de agosto de 2021, os combatentes talibãs entraram na capital e assumiram o controlo dos seus pontos de controlo. Os líderes talibãs entraram no palácio residencial, dirigiram-se aos órgãos de comunicação social no dia seguinte e declararam que a guerra tinha terminado. A 19 de agosto, um porta-voz oficial dos talibãs declarou a criação da República Islâmica do Afeganistão, uma designação utilizada também noutras declarações públicas. Os talibãs anunciaram igualmente os membros de um governo interino. Todas as nomeações para o governo interino consistiram em pessoas do movimento talibã e muitas delas serviram no governo dos anos 90. O governo era composto por várias pessoas incluídas na lista de sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas. Em outubro de 2021, os talibãs declararam controlar a totalidade do território do Afeganistão. Ao longo das últimas duas décadas, foi relatado que os talibãs atingiam civis deliberadamente assim como faziam ataques indiscriminados contra objetos civis. Os relatórios mencionaram





mortes de indivíduos ligados ao governo afegão e a forças estrangeiras, jornalistas, ativistas dos direitos humanos, líderes religiosos e outros. O mecanismo de justiça paralela que os talibãs têm vindo a utilizar baseia-se na interpretação estrita da xária, levando a execuções e outras punições consideradas cruéis, desumanas e degradantes, incluindo castigos corporais. Foi também reportado que os talibãs utilizam tortura contra os detidos.

Após a tomada do poder, foi relatado que os combatentes talibãs estavam a submeter civis e jornalistas a violência, bem como a realizar buscas e atos de retaliação casa a casa, não obstante ter sido decretada uma amnistia geral para todos os que serviram no governo anterior. Surgiram também relatos de combatentes talibãs que sujeitavam civis a castigos corporais, que incluíam chicotear alegados ladrões. Não ficou claro se tais atos foram sancionados pela liderança ou causados por uma falta de disciplina ou de controlo na cadeia de comando. Segundo informações, havia margem para os combatentes talibãs agirem por sua própria iniciativa, uma vez que não pareciam enfrentar castigos ou quaisquer consequências.

Os talibãs também foram acusados de cometerem violações dos direitos humanos contra combatentes da resistência e civis capturados durante as semanas de combate em Panjshir e depois disso, bem como contra pessoas alegadamente ligadas ao ISKP em Nangarhar e em outras áreas do país.



Saiba mais na análise comum.

- **Antigos agentes estatais e resistência aos talibãs:** Os antigos agentes estatais afegãos incluíam membros das **Forças de Segurança Nacional Afegãs (ANSF)** e outras autoridades dos três ramos estatais (executivo, legislativo e judiciário).

Foi indicado que as autoridades estatais afegãs e os seus associados tinham cometido uma grande diversidade de violações de direitos humanos. Foram relatadas execuções extrajudiciais, desaparecimentos forçados, detenções arbitrárias, rapto, assalto, pilhagem, tortura e maus-tratos. Além disso, a Polícia Nacional Afegã (ANP) esteve envolvida em extorsão e crime organizado, sobretudo junto às principais rotas de contrabando. Foi também observado o recrutamento e exploração de rapazes (*bacha bazi*) cometido por forças de segurança afegãs, nomeadamente pela Polícia Local Afegã (ALP), assim como a exploração sexual de raparigas.

Várias **milícias pró-governo** estiveram a combater ao lado do governo contra os talibãs e o ISKP. Essas milícias incluíam os Movimentos de Revolta Nacional, referidos também como forças públicas de revolta, uma iniciativa de defesa baseada na comunidade, a Força de Ataque Kandahar, os Guardas de Segurança Afegã de Paktika, a Força de





Proteção de Khost e as Forças Shaheen em Paktya, nas províncias de Paktika e Ghazni. No seguimento da ofensiva final talibã nos meses de verão, estas milícias não conseguiram resistir às forças talibãs e rapidamente se dissolveram ou juntaram-se aos talibãs.

Após a ocupação talibã ter lugar, surgiu uma força de resistência em Panjshir, sob o nome **Frente Nacional de Resistência (NRF)**. A NRF consiste em combatentes de milícias e soldados do governo anterior leais à antiga administração e que se opõem à regra talibã. O grupo estava a controlar o Vale de Panjshir, onde tiveram lugar confrontos armados entre as forças da oposição e os talibãs. No entanto, não é claro se os combates prosseguem. Os talibãs anunciaram a tomada de Panjshir a 6 de setembro de 2021, embora Ahmed Massoud tenha afirmado que os combates ainda continuavam.



Saiba mais na análise comum.

- **Rede Haqqani:** A Rede Haqqani é uma organização designada pelas Nações Unidas como terrorista. Em fevereiro de 2021, a UNAMA indicou que a Rede Haqqani operava sob liderança dos talibãs e que seguia principalmente as políticas e instruções dos talibãs. O grupo foi descrito como a «arma letal dos talibãs».

Acredita-se que a Rede Haqqani foi responsável por ataques complexos em áreas densamente povoadas de Cabul durante a revolta. Alegadamente a Rede colaborou e manteve um contacto próximo com a Al Qaeda, não obstante o acordo com os EUA. Na sequência da tomada do poder pelos talibãs, fontes também referiram as possíveis relações entre a Al Qaeda e a Rede. De acordo com os relatórios, a Haqqani e o ISKP também colaboraram, incluindo nos ataques durante a tomada de posse do presidente do Afeganistão e num assalto a um templo Sikh em Cabul, em março de 2020.

A 7 de setembro, quando o governo interino foi anunciado pelos talibãs, o líder da Rede, Sirajuddin Haqqani, foi indicado como ministro do interior.



Saiba mais na análise comum.

- **Estado Islâmico da Província de Coração (ISKP):** O ISKP é uma organização salafista-jihadista transnacional e uma organização designada pelas Nações Unidas como terrorista com ligações operacionais com grupos locais. De acordo com uma declaração de Deborah Lyons, Representante Especial do Secretário-Geral das Nações Unidas e Chefe da UNAMA, em novembro de 2021, o ISKP tornou-se cada vez mais ativo, intensificando os ataques de 60 em 2020 para 334 em 2021, e conquistou terreno em todas as províncias. Outra fonte declarou que o ISKP tinha uma forte presença no leste do Afeganistão (províncias de Nangarhar e Kunar), bem como em Cabul e no norte do





Afeganistão. No entanto, foi relatado que o ISKP não tem qualquer controlo territorial no Afeganistão e a capacidade operacional do grupo em todo o país permanece incerta.

O número de militantes do ISKP no Afeganistão é estimado em cerca de 4000. Um número relativamente pequeno, mas crescente, de antigos membros do serviço de informações e de unidades militares de elite do Afeganistão juntou-se ao ISKP para resistir aos talibãs. O ISKP estaria também a «estender a mão a tribos e outros grupos para recrutar das suas fileiras, ao mesmo tempo que eliminava a dissidência entre os salafistas moderados». Também se temia que o ISKP pudesse recrutar combatentes estrangeiros da Ásia Central e do Paquistão baseados no Afeganistão, bem como membros dos talibãs desapontados. Foram igualmente relatados ataques dos talibãs contra o ISKP, detenções de membros do ISKP e prevenidos ataques, existindo informações de que membros do ISKP se terão alegadamente rendido aos talibãs em Nangarhar, em várias ocasiões, em novembro de 2021.

O ISKP tem alegadamente vindo a levar a cabo uma campanha de assassinatos seletivos desde o verão de 2020, que tem continuado desde a tomada do poder pelos talibãs a uma escala comparável. Diz-se que o ISKP utilizou «as mesmas táticas de atropelamento e fuga» praticadas até recentemente pelos talibãs contra o anterior governo afegão, incluindo explosões na estrada e assassinatos seletivos. A maioria dos incidentes de segurança ter-se-á verificado sobretudo nas províncias do norte e do sul do país. Em particular, existem relatos de ataques na província de Nangarhar, definida como um «reduto» do ISKP, e na sua capital, Jalalabad.

O grupo manteve a sua capacidade de levar a cabo ataques terroristas em Cabul e outras grandes cidades e reivindicou o ataque ao aeroporto internacional de Cabul a 26 de agosto de 2021, fatal para mais de 170 pessoas. O ISKP também reivindicou responsabilidade por outros incidentes ocorridos na mesma cidade, como várias explosões de carros-bomba e um ataque a uma instalação militar de saúde em novembro de 2021.

Em várias ocasiões, o ISKP continuou a atacar a comunidade xiita (hazara). Os ataques em larga escala levados a cabo pelo ISKP tiveram lugar em mesquitas xiitas (hazara) em Kunduz e Kandahar em outubro de 2021, nos quais pelo menos 119 pessoas foram mortas e 220 ficaram feridas.



Saiba mais na análise comum.

- **Al Qaeda:** A Al Qaeda é uma organização salafista-jiadista extremista transnacional e considerada como grupo terrorista pelas Nações Unidas. Fontes indicam que manteve uma presença limitada no Afeganistão, realizando as suas atividades principalmente sob a





égide de outros grupos armados, especialmente os talibãs. Em meados de 2021, fontes informaram que os talibãs e a Al Qaeda permaneciam estreitamente alinhados e não mostravam indícios de quebra de laços, não obstante as expectativas criadas pelo acordo de Doha. Na sequência da tomada do poder pelos talibãs, fontes referiram as possíveis relações entre a Al Qaeda e a Rede Haqqani. Foi também reportado que uma parte significativa da liderança da Al Qaeda está baseada na região fronteira do Afeganistão e Paquistão.

Antes da tomada do poder, de acordo com a UNAMA, a Al Qaeda estava sobretudo ligada à disponibilização de formação, incluindo em matéria de armas e explosivos, e mentoria, tendo sido referida como estando envolvida em discussões internas dos talibãs sobre a relação do movimento com outras entidades jihadistas. A organização também reivindicou responsabilidade por uma série de ataques no Afeganistão, conduzindo a baixas nas ANSF. De acordo com algumas fontes, a Al Qaeda continuou a ser uma ameaça no Afeganistão. Contudo, foi também afirmado que o grupo não tinha a capacidade organizacional para beneficiar da vitória dos talibãs. A capacidade humana da Al Qaeda no Afeganistão foi estimada como variando entre várias dezenas a 500 pessoas.



Saiba mais na análise comum.

- **Uma série de grupos terroristas estrangeiros e combatentes** operam no Afeganistão. Os principais grupos localizados nas províncias orientais de Kunar, Nangarhar e Nuristan incluíram **Tehrik-e Taliban Pakistan** (incluindo uma série de grupos desfragmentados), **Jaish-e Momammed** e **Lashkar-e Teyyiba**, que operam sob a égide dos talibãs afegãos e estiveram envolvidos nos assassinatos com alvos específicos contra altos representantes governamentais e outros. Existem também vários grupos militantes e terroristas estrangeiros central-asiáticos e uígures com combatentes de etnia uzbeque, tajique e turquemenas que poderão representar uma ameaça significativa nas áreas a norte do Afeganistão, tais como o **Movimento Islâmico do Turquestão Oriental**, **Movimento Islâmico do Uzbequistão** (também conhecido como Jundullah), **Jamaat Ansarullah Tajikistan**, **Lashkar-e Islam** e o **Grupo Salafista**.



Saiba mais na análise comum.

- Em situações específicas, **outros agentes não-estatais** de perseguição ou ofensa grave podem incluir clãs, tribos, pessoas poderosas (a nível local), a família (por exemplo, no caso de pessoas LGBTIQ, crimes de «honra») ou gangues de criminosos (por exemplo, rapto para obtenção de resgate), etc.



Saiba mais na análise comum.





Estatuto de refugiado: orientação sobre perfis específicos

Observações preliminares

Última atualização: abril de 2022

Todos os elementos da definição de um refugiado de acordo com a DCA devem ser cumpridos para a qualificação do requerente como refugiado:



Artigo 2.º, alínea d) da DCA Definições

«Refugiado», o nacional de um país terceiro que, receando com razão ser perseguido em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, convicções políticas ou pertença a determinado grupo social, se encontre fora do país de que é nacional e não possa ou, em virtude daquele receio, não queira pedir a proteção desse país, ou o apátrida que, estando fora do país em que tinha a sua residência habitual, pelas mesmas razões que as acima mencionadas, não possa ou, em virtude do referido receio, a ele não queira voltar, e aos quais não se aplique o artigo 12.º [exclusão];

O [artigo 9.º da DCA](#) define de que forma a «perseguição» deve ser avaliada.

O [artigo 10.º da DCA](#) esclarece melhor os diferentes motivos da perseguição (raça, religião, nacionalidade, convicções políticas ou pertença a um determinado grupo social). Deve ser estabelecida uma ligação (nexo) entre estas razões e a perseguição ou ausência de proteção para o requerente ser qualificado no estatuto de refugiado.

Seguidamente são apresentadas orientações sobre perfis específicos de requerentes, com base nas suas características pessoais ou ligações a determinados grupos (por exemplo, políticos, étnicos, religiosos).

É necessária uma avaliação individual para cada pedido. Essa avaliação deve considerar as circunstâncias individuais do requerente e a informação relevante sobre o país de origem. Os fatores a considerar nesta avaliação podem incluir, por exemplo:

- área de residência do requerente, presença de potencial agente de perseguição e a sua capacidade de atingir uma pessoa de interesse;
- natureza das ações do requerente (se são ou não perseguidas negativamente e/ou se as pessoas envolvidas nestas ações são ou não vistas como alvo prioritário pelo agente de perseguição);





- visibilidade do requerente (ou seja, em que medida é provável que o requerente seja conhecido ou possa ser identificado pelo potencial agente de perseguição); notando, no entanto, que o requerente não precisa de ser individualmente identificado pelo agente de perseguição, desde que o seu receio de perseguição seja fundado;
- recursos disponíveis para o requerente para evitar a perseguição (por exemplo, relação com pessoas poderosas);
- etc.

O facto de o requerente já ter sido perseguido ou diretamente ameaçado de perseguição constitui um indício sério do receio fundado do requerente de ser perseguido, a menos que haja motivos sérios para considerar que essa perseguição não se repetirá ([artigo 4.º, n.º 4 da DCA](#)).



Saiba mais na análise comum.

Perfis

Esta secção refere alguns dos perfis dos requerentes afegãos, encontrados no contencioso dos Estados-Membros da UE. Proporciona conclusões gerais sobre os perfis e orientação relativamente a circunstâncias adicionais a considerar na avaliação individual. Alguns perfis são ainda divididos em subperfis, com diferentes conclusões relativamente à análise de risco e/ou nexos com uma razão para perseguição. O número correspondente do perfil e uma ligação à secção respetiva na análise comum são sempre facultadas para efeitos de referência.

As conclusões relativamente a cada perfil devem ser verificadas sem prejuízo da avaliação de credibilidade do pedido do requerente.



Na leitura da tabela abaixo, devem ser tidos em conta os seguintes aspetos:

- Um requerente individual poderá enquadrar-se em **mais do que um perfil** incluído nesta nota de orientação. As necessidades de proteção associadas a todas essas circunstâncias devem ser plenamente examinadas.
- Os parágrafos referentes à **análise de risco** centram-se no nível de risco e em algumas das circunstâncias relevantes com impacto no risco. Encontram-se disponíveis mais orientações relacionadas com a qualificação dos atos como perseguição nas respetivas secções da análise comum.
- A tabela seguinte resume as conclusões relacionadas com os diferentes perfis e subperfis e visa fornecer uma ferramenta prática aos agentes responsáveis pelo tratamento dos processos. Embora sejam fornecidos





exemplos relativos a subperfis com risco diferenciado e circunstâncias que podem aumentar ou diminuir o risco, estes **exemplos não são exaustivos** e devem ser considerados à luz de todas as circunstâncias no caso individual.

- As **pessoas que tenham pertencido a um determinado perfil no passado** ou os **familiares** de um indivíduo que se enquadrem num determinado perfil podem ter necessidades de proteção semelhantes às das definidas para o respetivo perfil. Tal não é explicitamente mencionado na tabela abaixo, no entanto, deve ser considerado na avaliação individual.
- Os parágrafos relativos ao **potencial nexa** indicam uma possível ligação aos motivos de perseguição de acordo com o [artigo 10.º da DCA](#). As secções referentes à análise comum fornecem orientações adicionais sobre se um nexa com um motivo de perseguição é altamente provável ou pode ser substanciado, dependendo das circunstâncias individuais do caso.
- Para alguns perfis, a ligação pode ser também entre a **ausência de proteção** em relação à perseguição e um ou mais motivos enumerados no [artigo 10.º da DCA](#) ([artigo 9.º, n.º 3 da DCA](#)).

2.1 Pessoas

ligadas ao antigo governo afegão

Última atualização: abril de 2022

Análise dos riscos: A existência de informações contraditórias e limitadas sobre as políticas dos talibãs e diferenças no que diz respeito à execução das ordens da liderança central dos talibãs pelos seus soldados rasos, bem como as assimetrias a nível regional, tornam difícil uma avaliação do risco para os indivíduos abrangidos por este perfil.

Com base na anterior perseguição e indicações de direcionamento continuado, **as pessoas consideradas como alvo prioritário dos talibãs**, incluindo as que estão em posições centrais em unidades de investigação, política e militares, terão grande probabilidade de terem um receio fundado de perseguição.

Para **outras pessoas com este perfil**, a avaliação individual sobre se existe um nível razoável de probabilidade de o requerente





enfrentar perseguição deve também considerar circunstâncias que afetam o risco, tais como:

- área de origem
- género
- inimizades pessoais
- envolvimento em conflitos (locais)
- etc.

Os familiares de algumas pessoas com este perfil podem estar também em risco de tratamento que equivalerá a perseguição, por exemplo, no contexto dos talibãs à procura da referida pessoa.

Potencial nexa: opinião política (imputada).

* As considerações de [exclusão](#) podem ser relevantes para este perfil.



Saiba mais na análise comum.

2.2 Pessoas que tenham trabalhado para tropas militares estrangeiras ou perçecionadas como apoiantes das mesmas

Última atualização: abril de 2022

Análise dos riscos: Com base nas informações relativas à anterior perseguição e nos relatos de direcionamento contínuo por parte dos talibãs, considera-se que os **intérpretes** terão grande probabilidade de terem um receio fundado de perseguição.

Existe informação limitada sobre as políticas dos talibãs em relação a outros indivíduos que tenham trabalhado com tropas militares estrangeiras. No entanto, tendo em conta a perção negativa dos talibãs contra eles e os padrões anteriores de perseguição, **outras pessoas com suspeitas de ligação a forças estrangeiras** terão grande probabilidade de terem um receio fundado de perseguição.

Os familiares de algumas pessoas com este perfil podem estar também em risco de tratamento que equivalerá a perseguição.

Potencial nexa: opinião política (imputada).

* As considerações de [exclusão](#) podem ser relevantes para este perfil.



Saiba mais na análise comum.



2.3 Líderes religiosos

Última atualização: novembro de 2021

Análise dos riscos: Não obstante a informação limitada relacionada com o período após o golpe de estado talibã, considerando anteriores perseguições e a determinação continuada dos talibãs em estabelecerem um Estado Islâmico do Afeganistão de acordo com a sua interpretação da xária, considera-se provável que **os académicos religiosos que são perseguidos como deslegitimando a ideologia talibã** terão grande probabilidade de terem um receio fundado de perseguição.

Para **outras pessoas com este perfil**, seriam necessárias circunstâncias adicionais que afetem o risco para justificar um receio fundado de perseguição.

Potencial nexos: Opinião política e/ou religião (atribuída).



Saiba mais na análise comum.

2.4 Pessoas que receiam o recrutamento forçado por grupos armados

Última atualização: dezembro de 2020

Análise dos riscos: Nem todos os indivíduos enfrentariam o nível de risco necessário para confirmar um receio fundado de perseguição. As circunstâncias que afetam o risco podem incluir:

- idade (pertencente ao grupo etário dos jovens adultos)
- histórico militar
- área de origem e a presença/influência de grupos armados
- intensidade elevada do conflito
- posição do clã no conflito
- situação socioeconómica precária da família
- etc.

Potencial nexos: Embora o risco de recrutamento forçado como tal possa não implicar geralmente um nexos com um motivo de perseguição, as consequências de recusa podem, dependendo



das circunstâncias individuais, fundamentar tal nexo, entre outras razões, com a opinião política (imputada).



Saiba mais na análise comum.

2.5 Pessoal docente

Última atualização: abril de 2022

Análise dos riscos: Existe informação limitada sobre se o pessoal docente é um alvo após a tomada do poder pelos talibãs.

Nem todos os indivíduos enfrentariam o nível de risco necessário para confirmar um receio fundado de perseguição. As circunstâncias que afetam o risco podem incluir:

- género (ou seja, professoras)
- proveniência de áreas onde o ISKP tem capacidade operacional
- a pessoa ou a instituição não seguir as diretivas e/ou o curriculum talibã
- manifestar-se contra os talibãs
- etc.

Potencial nexo: Opinião política e em alguns casos religião (atribuída).



Saiba mais na análise comum.

2.6 Profissional de saúde e trabalhadores humanitários, incluindo pessoas que trabalhem para ONG nacionais e internacionais

Última atualização: abril de 2022

Análise dos riscos: Nem todos os indivíduos inseridos neste perfil enfrentariam o nível de risco necessário para confirmar um receio fundado de perseguição. As circunstâncias que afetam o risco podem incluir:

- género (ou seja, mulheres)
- natureza das atividades (por exemplo, atividades para ONG nacionais/internacionais relacionadas com a vacinação contra a poliomielite, desminagem, atividades consideradas como não neutras ou em violação de normas culturais ou religiosas, etc.)
- ligação com um anterior governo ou dadores internacionais
- manifestar-se ou agir contra os talibãs ou outro grupo armado





- proveniência de áreas onde o ISKP tem capacidade operacional
- etc.

Potencial nexos: opinião política (imputada).



Saiba mais na análise comum.

2.7 Jornalistas e trabalhadores dos órgãos de comunicação social

Última atualização: abril de 2022

Análise dos riscos: Considera-se que os jornalistas e trabalhadores dos órgãos de comunicação social **vistos pelos talibãs como críticos da sua posição ou como não cumprindo com as condições estabelecidas pelos talibãs** terão grande probabilidade de terem um receio fundado de perseguição.

Para **outros jornalistas e trabalhadores dos órgãos de comunicação social**, seriam necessárias circunstâncias adicionais que afetem o risco para justificar um receio fundado de perseguição.

A situação de mulheres jornalistas e trabalhadoras dos órgãos de comunicação social deve ser avaliada com particular atenção.

Potencial nexos: Opinião política e/ou religião (atribuída).



Saiba mais na análise comum.

2.8 Apoiar os defensores dos direitos humanos

Última atualização: abril de 2022

Análise dos riscos: O receio fundado de perseguição será, em geral, justificado.

Potencial nexos: Opinião política e/ou religião (atribuída).





Saiba mais na análise comum.

2.9 Indivíduos percecionados como tendo transgredido normas morais e/ou sociais

É difícil fornecer uma lista exaustiva de práticas percecionadas como uma transgressão das normas morais e/ou sociais no Afeganistão. Estas últimas dependem de vários fatores, como o contexto local, os agentes envolvidos ou a interpretação das normas pelas partes interessadas. Em alguns casos, a transgressão destas normas pode ser interpretada como «ocidentalização» pelos talibãs ou pela sociedade afegã. Leia mais na subsecção [Normas morais e sociais no Afeganistão](#) da análise comum em linha.

Consultar também **2.10 Pessoas consideradas como tendo cometido blasfémia e/ou apostasia**.

2.9.1 Crimes de honra e ofensas sociais

Última atualização: abril de 2022

Análise dos riscos: Nem todos os indivíduos inseridos neste perfil enfrentariam o nível de risco necessário para confirmar um receio fundado de perseguição. As circunstâncias que afetam o risco podem incluir:

- género (o risco é superior para as mulheres)
- área de origem (afetando particularmente as áreas rurais)
- ambiente conservador
- perceção de papéis de género tradicionais pela família
- poder/influência dos agentes envolvidos
- a norma moral e/ou social transgredida
- etc.

Potencial nexa: religião e/ou opinião política (atribuída) ou pertença a um determinado grupo social.



Saiba mais na análise comum.

2.9.2. Pessoas percecionadas como «Ocidentalizadas»

Última atualização: abril de 2022





Análise dos riscos: Nem todos os indivíduos inseridos neste perfil enfrentariam o nível de risco necessário para confirmar um receio fundado de perseguição. As circunstâncias que afetam o risco podem incluir:

- comportamento adotado pelo requerente
- área de origem (por exemplo, afetando sobretudo as zonas rurais, divergências locais na aplicação das normas talibãs)
- género (o risco é superior para as mulheres)
- ambiente conservador
- perceção de papéis de género tradicionais pela família
- idade (pode ser difícil para as crianças (re)ajustarem-se às restrições sociais do Afeganistão)
- duração da permanência num país ocidental
- visibilidade do requerente
- etc.

Potencial nexos: Devem ser consideradas as circunstâncias individuais do requerente. Em alguns casos, a perseguição pode ser por razões de religião e/ou opinião política (atribuída) ou pertença a um determinado grupo social.

Consultar também os perfis **2.12.3 Mulheres em cargos públicos** e **2.10 Pessoas consideradas como tendo cometido blasfémia e/ou apostasia**.



Saiba mais na análise comum.

2.10 Pessoas consideradas como tendo cometido blasfémia e/ou apostasia

Última atualização: abril de 2022

Análise dos riscos: O receio fundado de perseguição será, em geral, justificado.

Potencial nexos: religião.



Saiba mais na análise comum.





2.11.1 Indivíduos de etnia hazara

Última atualização: abril de 2022

Análise dos riscos: A situação dos hazaras tem de ser avaliada à luz da recente tomada do poder por parte dos talibãs. O risco de direcionamento por parte do ISKP deve também ser avaliado à luz da capacidade operacional do grupo. As circunstâncias que afetam o risco devem ser relacionadas a outros perfis, tais como **2.11.2 Xiitas, incluindo ismaelitas**, **2.1 Pessoas ligadas ao antigo governo afegão**, **2.6 Profissionais de saúde e trabalhadores humanitários, incluindo pessoas que trabalhem para ONG nacionais e internacionais** ou **2.9 Indivíduos perseguidos como tendo transgredido normas morais e/ou societárias**.

Potencial nexos: Religião (atribuída) (consulte perfil **2.11.2 Xiitas, incluindo ismaelitas**), posição política (atribuída) (por exemplo, ligações ao anterior governo, apoio perseguido ao Irão), e/ou raça (etnia).



Saiba mais na análise comum.

2.11.2 Xiitas, incluindo ismaelitas

Última atualização: abril de 2022

Análise dos riscos: A situação dos xiitas tem de ser avaliada à luz da recente tomada do poder por parte dos talibãs. O risco de direcionamento por parte do ISKP deve também ser examinado. Atualmente, é avaliado que nem todas as pessoas com este perfil enfrentariam o nível de risco necessário para confirmar um receio fundado de perseguição. As circunstâncias que afetam o risco podem incluir:

- área de origem (zonas onde o ISKP tem capacidade operacional representam risco acrescido)
- participação em práticas religiosas
- etc.

Potencial nexos: religião.



Saiba mais na análise comum.

2.11.3 Hindus e sikh

Última atualização: novembro de 2021

Análise dos riscos: A situação dos hindus e sikh tem de ser avaliada à luz do recente golpe de estado por parte dos talibãs, no





entanto, a informação relacionada com as políticas que os talibãs pretendem seguir relativamente a estas minorias é limitada. O risco de direcionamento por parte do ISKP deve também ser examinado. Atualmente, é avaliado que nem todas as pessoas com estes perfis enfrentariam o nível de risco necessário para confirmar um receio fundado de perseguição. A avaliação individual da existência de um grau razoável de probabilidade de o requerente ser perseguido deve ter em conta circunstâncias que afetam o risco, especialmente a sua zona de origem (por exemplo, zonas onde o ISKP tem capacidade operacional), etc.

Potencial nexó: religião.



Saiba mais na análise comum.

2.12 Mulheres

As diferentes formas de violência contra as mulheres no Afeganistão estão frequentemente interligadas de forma significativa. Por conseguinte, as seguintes subsecções devem ser lidas em conjunto.

Quanto a um resumo da posição das mulheres após a tomada do poder pelos talibãs, ver também a subsecção [Situação das mulheres após a tomada do poder pelos talibãs](#) da análise comum em linha.

2.12.1 Violência contra as mulheres e raparigas: visão geral

Última atualização: dezembro de 2020

*Introduzidas pequenas atualizações: abril de 2022

Análise dos riscos: A avaliação individual sobre se existe um nível razoável de probabilidade de o requerente enfrentar perseguição deve considerar circunstâncias que afetam o risco, tais como:

- vistas como tendo cometido atos que violam a xária
- tipo de trabalho e ambiente de trabalho (para mulheres que trabalham fora de casa)
- perceção de papéis de género tradicionais na família
- situação socioeconómica precária
- estatuto da família (o risco de violência sexual e de género contra mulheres e raparigas adolescentes é superior para





aquelas sem um protetor masculino, mulheres chefes de família, etc.)

- estar em situação de deslocamento interno
- etc.

Potencial nexos: Opinião política e/ou religião (atribuída) (por exemplo, quando a perseguição é feita por talibãs), e/ou pertença a um determinado grupo social (ver exemplos abaixo).



Saiba mais na análise comum.

2.12.2 Práticas tradicionais nocivas de casamento

Última atualização: dezembro de 2020

*Introduzidas pequenas atualizações: abril de 2022

Análise dos riscos: A avaliação individual sobre se existe um nível razoável de probabilidade de o requerente enfrentar perseguição deve considerar circunstâncias que afetam o risco, tais como:

- tenra idade (especialmente, menos de 16)
- área de origem (afetando particularmente as áreas rurais)
- etnia (por exemplo: Pashtun)
- percepção de papéis de gênero tradicionais na família
- situação socioeconômica precária da família
- poder/influência local do (potencial) marido e da sua família ou rede
- etc.

Potencial nexos: pertença a um determinado grupo social (por exemplo, no que se refere à recusa a aceitar um casamento forçado ou infantil).



Saiba mais na análise comum.

2.12.3 Mulheres em cargos públicos

Última atualização: abril de 2022

Análise dos riscos: As mulheres em cargos públicos podem enquadrar-se **noutros perfis**, por exemplo: **2.1 Pessoas ligadas ao antigo governo afegão**, **2.5 Pessoal docente**, **2.6 Profissional de saúde e trabalhadores humanitários**, incluindo pessoas que trabalhem para ONG nacionais e internacionais, **2.7 Jornalistas e**



trabalhadores dos órgãos de comunicação social ou 2.8 Defensores dos direitos humanos. A análise de risco desses perfis deve também ser consultada para a avaliação do receio fundado de perseguição.

Para **outras mulheres em cargos públicos**, a avaliação individual sobre se existe um nível razoável de probabilidade de a requerente enfrentar perseguição deve também considerar as circunstâncias que afetam o risco, tais como:

- ser vista como não cumprindo com as condições estabelecidas pelos talibãs
- visibilidade da requerente (por exemplo, natureza do trabalho)
- ambiente conservador
- percepção de papéis de género tradicionais pela família ou rede
- etc.

Potencial nexos: Opinião política e/ou religião (atribuída).



Saiba mais na análise comum.

2.12.4. Mulheres perseguidas como tendo transgredido normas morais e/ou sociais

Consulte o perfil **2.9 Indivíduos perseguidos como tendo transgredido normas morais e/ou sociais**.



Saiba mais na análise comum.

2.12.5 Mulheres solteiras e mulheres chefes de família

Última atualização: dezembro de 2020

*Introduzidas pequenas atualizações: abril de 2022

Análise dos riscos: Ser mulher solteira e mulher chefe de família reforça consideravelmente o risco de essas mulheres ficarem expostas a atos que, devido à sua gravidade, repetição ou





acumulação podem equivaler a perseguição. De igual modo, também aumenta o risco de serem expostas à violência.

Com base em percepções negativas contra elas, na sua crescente vulnerabilidade de serem sujeitas a violência e nas restrições impostas às mulheres após a tomada do poder pelos talibãs, as mulheres solteiras e as mulheres chefes de família terão grande probabilidade de terem um receio fundado de perseguição.

Potencial nexó: pertença a um determinado grupo social (por exemplo, mulheres divorciadas).



Saiba mais na análise comum.

2.13 Crianças

A secção sobre crianças aborda determinadas circunstâncias específicas das crianças de vulnerabilidade e riscos acrescidos a que as crianças no Afeganistão podem estar expostas.

2.13.1 Violência contra crianças: visão geral

Última atualização: dezembro de 2020

Análise dos riscos: Nem todas as crianças enfrentariam o nível de risco necessário para confirmar um receio fundado de perseguição. As circunstâncias que afetam o risco podem incluir:

- género (rapazes e raparigas podem enfrentar riscos diferentes)
- idade e aparência (por exemplo, rapazes ainda sem barba podem ser visados como *bacha bazi*)
- percepção de papéis de género tradicionais na família
- situação socioeconómica precária da criança e da família
- etc.

Potencial nexó: Devem ser consideradas as circunstâncias individuais do requerente. Por exemplo, no caso de crianças (ex) *bacha bazi*, a perseguição pode dever-se a razões de pertença a um determinado grupo social.



Saiba mais na análise comum.



2.13.2 Casamento infantil

Consulte a secção **2.12.2 Práticas tradicionais nocivas de casamento** sob o perfil **2.12 Mulheres**.



Saiba mais na análise comum.

2.13.3 Recrutamento infantil

Última atualização: dezembro de 2020

Análise dos riscos: Nem todas as crianças enfrentariam o nível de risco necessário para confirmar um receio fundado de perseguição na forma de recrutamento infantil. As circunstâncias que afetam o risco podem incluir:

- situação socioeconómica precária
- área de origem ou de residência
- etc.

Potencial nexó: Devem ser consideradas as circunstâncias individuais da criança.

Consultar também 2.4 Pessoas que receiam o recrutamento forçado por grupos armados e 2.13.1 Violência contra crianças: visão geral.



Saiba mais na análise comum.

2.13.4 Trabalho infantil e tráfico de crianças

Última atualização: dezembro de 2020

Análise dos riscos: Nem todas as crianças enfrentariam o nível de risco necessário para confirmar um receio fundado de perseguição relacionado com trabalho infantil e/ou tráfico de crianças. As circunstâncias que afetam o risco podem incluir:

- idade
- género

- estatuto da família
- situação socioeconómica precária da criança e da sua família
- estar em situação de deslocamento interno
- toxicodependência
- etc.

Potencial nexos: Devem ser consideradas as circunstâncias individuais da criança para determinar se um nexos para uma razão de perseguição pode ser substanciado.



Saiba mais na análise comum.

2.13.5 Educação de crianças e raparigas em particular

Última atualização: abril de 2022

Análise dos riscos: As deficiências gerais no sistema educacional, e as oportunidades limitadas para a educação não podem ser consideradas como perseguição, pois não são o resultado de ações deliberadas de terceiros. No entanto, no caso de restrições deliberadas ao acesso à educação, especialmente no caso das raparigas, tal pode equivaler a perseguição. Desenvolvimentos relacionados com as políticas e prática dos talibãs relacionados com a educação de raparigas devem ser cuidadosamente avaliados na base de IPO atualizada a este respeito.

Potencial nexos: Devem ser consideradas as circunstâncias individuais da criança. Dependendo das políticas seguidas pelos talibãs, a opinião religiosa e/ou política pode ser relevante.



Saiba mais na análise comum.

2.13.6 Crianças sem uma rede de apoio no Afeganistão

Última atualização: dezembro de 2020

Análise dos riscos: A falta de uma rede de apoio não corresponde a perseguição por si só. No entanto, reforça consideravelmente o risco dessas crianças ficarem expostas a atos que, devido à sua gravidade, repetição ou acumulação podem equivaler a perseguição. Consulte, por exemplo, **2.13.4 Trabalho infantil e tráfico de crianças**.



Potencial nexó: Devem ser consideradas as circunstâncias individuais da criança.



Saiba mais na análise comum.

2.14 Pessoas LGBTIQ

Última atualização: abril de 2022

Análise dos riscos: O receio fundado de perseguição será, em geral, justificado.

Potencial nexó: pertença a um determinado grupo social.



Saiba mais na análise comum.

2.15 Pessoas portadoras de deficiências e pessoas com condições médicas graves

Última atualização: abril de 2022

Análise dos riscos: Nem todos os indivíduos inseridos neste perfil enfrentariam o nível de risco necessário para confirmar um receio fundado de perseguição. As circunstâncias que afetam o risco podem incluir:

- natureza e visibilidade da deficiência mental ou física
- percepção negativa por parte da família
- etc.

Potencial nexó: pertença a um determinado grupo social, no caso de pessoas que vivem com notórias deficiências mentais ou físicas.



Saiba mais na análise comum.

2.16.1 Pessoas envolvidas em rivalidades de sangue

Última atualização: dezembro de 2020

Análise dos riscos para homens diretamente envolvidos numa rivalidade de sangue: O receio fundado de perseguição será, em geral, justificado.



**Análise dos riscos para mulheres, crianças e homens que estão mais afastados da rivalidade:**

Nem todos os indivíduos enfrentariam o nível de risco necessário para confirmar um receio fundado de perseguição. As circunstâncias que afetam o risco podem incluir:

- intensidade da rivalidade de sangue
- origem de zonas onde o estado de direito é fraco
- etc.

Potencial nexos: Devem ser consideradas as circunstâncias individuais do requerente para determinar se um nexos para uma razão de perseguição pode ser substanciado. Por exemplo, os membros da família envolvidos numa rivalidade de sangue podem ter um receio fundado de perseguição por razões de pertença a um determinado grupo social.

* As considerações de [exclusão](#) podem ser relevantes para este perfil.



Saiba mais na análise comum.

2.16.2 Pessoas envolvidas em disputas de terras

Última atualização: abril de 2022

Análise dos riscos: Nem todos os indivíduos inseridos neste perfil enfrentariam o nível de risco necessário para confirmar um receio fundado de perseguição. As circunstâncias que afetam o risco podem incluir:

- natureza violenta da disputa
- poder/influência dos agentes envolvidos na disputa de terras
- área de origem
- etc.

Potencial nexos: Em geral, sem nexos para uma razão de Convenção. Esta exceção não obsta a casos individuais onde o nexos pode ser estabelecido com base em circunstâncias adicionais (por exemplo, etnia, relativamente à tomada de partido dos talibãs contra determinados grupos étnicos que possam ser partes na disputa, disputa de terra que conduza a uma rivalidade de sangue, etc.).

* As considerações de [exclusão](#) podem ser relevantes para este perfil.





Saiba mais na análise comum.

2.17 Pessoas acusadas de crimes comuns

Última atualização: abril de 2022

Análise dos riscos: Nem todos os indivíduos inseridos neste perfil enfrentariam o nível de risco necessário para confirmar um receio fundado de perseguição. As circunstâncias que afetam o risco podem incluir:

- natureza do crime pelo qual o requerente pode ser condenado
- punição considerada
- etc.

Potencial nexos: No caso de pessoas acusadas de crimes comuns, no geral, não há nexos para uma razão de Convenção. No entanto, quando é confirmado um receio fundado de perseguição relativamente à punição considerada ao abrigo da xária, a perseguição pode ser por razões de religião. Em casos individuais, a perseguição pode (também) ser motivada por outro fundamento da Convenção ou iniciada ou conduzida numa base discriminatória relacionada com outro fundamento da Convenção.

* As considerações de [exclusão](#) podem ser relevantes para este perfil.



Saiba mais na análise comum.

2.18 Pessoas que nasceram no Irão ou Paquistão e/ou viveram lá durante um longo período de tempo

Última atualização: dezembro de 2020

Análise dos riscos: No geral, o tratamento enfrentado por pessoas sob este perfil não equivaleria a perseguição. Em casos excecionais, a acumulação de medidas pode equivaler a perseguição.

Potencial nexos: Em geral, sem nexos para um fundamento de Convenção. Esta exceção não obsta a casos individuais onde o



nexo pode ser estabelecido com base em circunstâncias adicionais.



Saiba mais na análise comum.





Proteção subsidiária

Artigo 15.º, alínea a) da DCA

Pena de morte ou execução

Última atualização: abril de 2022

A lei islâmica prevê a pena de morte.

Foi reportado que o anterior Código Penal limita significativamente o número de crimes puníveis com a pena de morte e a pena de morte foi raramente executada em prática.

Antes do golpe de estado dos talibãs, em áreas sob o seu controlo, os talibãs impuseram penas através de um sistema de justiça paralelo, com base numa interpretação estrita da xária. Estas incluíram casos de execuções, incluindo execuções públicas por apedrejamento e fuzilamento.

Acredita-se que o sistema de justiça imposto após a tomada do poder pelos talibãs seja uma continuação dos tribunais-sombra instituídos durante a sua insurreição. A xária é a base das sentenças e ações dos juizes e dos agentes da polícia no Afeganistão sob o domínio talibã. A pena de morte e os castigos corporais são considerados castigos pertinentes para determinados crimes ao abrigo da xária, de acordo com altos representantes talibãs. Não existem relatos de pena de morte decretada por um tribunal, desde o início de dezembro de 2021. Foram também relatadas execuções sumárias de pessoas alegadamente ligadas ao ISKP executadas pelos talibãs.

Em casos em que não há nexo para um fundamento da Convenção (por exemplo, em alguns casos de [2.17 Pessoas acusadas de crimes comuns](#)), a necessidade de proteção subsidiária sob o [artigo 15.º, alínea a\) da DCA](#) deve ser examinada. Se existir um grau provável de probabilidade de pena de morte ou execução, deve ser concedida proteção subsidiária ao abrigo do [artigo 15.º, alínea a\) da DCA](#), salvo se o requerente deva ser excluído de acordo com o [artigo 17.º da DCA](#).

Importa notar que as considerações de [exclusão](#) podem ser relevantes.



Saiba mais na análise comum.





Artigo 15.º, alínea b) da DCA

Tortura ou pena, ou tratamento desumano ou degradante

Última atualização: abril de 2022

Nos casos de requerentes para os quais a tortura ou a pena ou tratamento desumano ou degradante possa ser um risco real, existirá frequentemente um nexo para uma razão para perseguição ao abrigo da definição de um refugiado, e essas pessoas qualificar-se-iam, assim, para o estatuto de refugiado. No entanto, no que se refere a casos em que não existe nexo com um motivo previsto na Convenção e o requerente não preenche as condições para beneficiar do estatuto de refugiado, a necessidade de proteção subsidiária ao abrigo do [artigo 15.º, alínea b\) da DCA](#) deve ser examinada.

Na análise da necessidade de proteção ao abrigo do [artigo 15.º, alínea b\) da DCA](#), devem ser tidas em conta as seguintes considerações:

- **Indisponibilidade de cuidados de saúde e condições socioeconómicas:** É importante notar que as ofensas graves devem assumir a forma de conduta de um agente ([artigo 6.º da DCA](#)). Por si mesmas, a indisponibilidade geral de cuidados de saúde, educação ou outros elementos socioeconómicos (por exemplo, situação de PDI, dificuldades em encontrar oportunidades de subsistência, alojamento) não são consideradas como enquadrando-se no âmbito de tratamento desumano ou degradante ao abrigo do [artigo 15.º, alínea b\) da DCA](#), salvo se existir conduta intencional de um agente, tal como a privação intencional do requerente de cuidados de saúde adequados.
- **Detenções arbitrárias, detenção ilegal e condições na prisão:** Deve ser dada uma atenção especial ao fenómeno das detenções arbitrárias e ilegais, assim como às condições nas prisões. Os centros de detenções arbitrárias e de detenção ilegal dirigidos por diferentes agentes (ligados ao anterior governo, às milícias, a homens poderosos ou a grupos rebeldes) têm vindo a disseminar-se no Afeganistão. No geral, os direitos humanos não foram respeitados nestas instalações de detenção ilegal e as pessoas que enfrentam um risco real de serem detidas ilegalmente podem necessitar de proteção. Logo após a tomada do poder, os talibãs anunciaram a libertação de «todos os presos políticos» em todo o Afeganistão e libertaram milhares de prisioneiros. A 31 de outubro de 2021, um alto representante talibã afirmou existirem cerca de 4000 prisioneiros no Afeganistão. Os atuais prisioneiros foram detidos com base em acusações criminais, incluindo assassinatos e homicídios. Foi também relatado que os talibãs detêm pessoas perante a mínima «suspeita de atividade ilegal». Existiram relatos de combatentes talibãs que prenderam pessoas e utilizaram a violência e a tortura sob custódia. Outros incidentes de alegada tortura levada a cabo pelos talibãs dizem respeito a jornalistas, profissionais de saúde e civis durante as semanas de combates em Panjshir. Os talibãs também foram acusados de cometerem violações dos direitos humanos contra pessoas alegadamente ligadas ao ISKP, incluindo detenções ilegais e tortura em Nangarhar e outras áreas. Além disso, pode verificar-se que, nos casos em que a perseguição ou punição é manifestamente





injusta ou desproporcional, ou em que uma pessoa é sujeita na prisão a condições que não são compatíveis com o respeito pela dignidade humana, pode ocorrer uma situação de ofensa grave nos termos do [artigo 15.º, alínea b\) da DCA](#). Deve também ser realçado que em centros de detenção oficiais e não oficiais, ocorre frequentemente tortura.

- **Castigos corporais:** Ao abrigo da xária, estão previstos castigos corporais para diferentes crimes, por exemplo, lapidação por adultério, flagelação pública por beber álcool e amputação das mãos por alguns tipos de roubo. No seguimento do golpe de estado, os talibãs fizeram declarações claras relativamente à necessária adesão à xária. As punições físicas, incluindo execuções, são alegadamente consideradas necessárias pela xária. Foi sugerido que os juízes talibãs evitassem aplicar punições severas para evitar a perda de apoio entre a população. No entanto, existem relatos de combatentes talibãs que sujeitaram civis a punições, entre outras, chicoteando alegados ladrões. Onde não existir nexo para uma razão de perseguição ao abrigo da definição de refugiado, o risco de ser submetido a castigos corporais, como os acima descritos, pode qualificar-se ao abrigo do [artigo 15.º, alínea b\) da DCA](#).
- **Violência criminal:** Foram reportados no país criminalidade comum e crime organizado, com um aumento nos últimos anos, especialmente nas principais cidades como Cabul, Jalalabad, Herat e Mazar-e Sharif. Os crimes reportados compreendem raptos de adultos e crianças, assaltos e roubos, assassinatos e extorsão. Os grupos criminais têm como alvo homens de negócios, representantes locais e pessoas normais e estrangeiros e afegãos ricos. Apenas está disponível informação limitada sobre atividades criminosas após a tomada do poder pelos talibãs. Onde não existir nexo para uma razão de perseguição ao abrigo da definição de refugiado, o risco de crimes tal como acima pode qualificar-se ao abrigo do [artigo 15.º, alínea b\) da DCA](#).

Outros casos para os quais um risco real de ofensa grave ao abrigo do [artigo 15.º, alínea b\) da DCA](#) pode existir são, nomeadamente, algumas situações sob o perfil de [2.13 Crianças](#), [2.16.2 Disputas de terras](#), etc.

Importa notar que as considerações de [exclusão](#) podem ser relevantes.



Saiba mais na análise comum.





Artigo 15.º, alínea c) da DCA

Ameaça grave e individual contra a vida ou a integridade física de um civil, resultante de violência indiscriminada em situações de conflito armado internacional ou interno

Última atualização: abril de 2022

Os elementos necessários para efeitos de aplicação do [artigo 15.º, alínea c\) da DCA](#) são:

Figura 2. Artigo 15.º, alínea c) da DCA: elementos da avaliação.



Para efeitos de aplicação do [artigo 15.º, alínea c\) da DCA](#), devem ser estabelecidos cumulativamente os elementos acima referidos.



Saiba mais na análise comum.

O seguinte é um resumo das conclusões relevantes relacionadas com a situação no Afeganistão:

- a. Conflito armado:** Durante os meses de verão de 2021, a ofensiva talibã avançou rapidamente e resultou num controlo de quase todo o país. O pessoal das ANSF retirou-se frequentemente das posições sem se envolver em confrontos. Nas suas declarações após o golpe de estado de Cabul em agosto de 2021, os talibãs declararam que a guerra tinha terminado. No entanto, em algumas áreas foram organizados grupos armados de resistência e ocorreram confrontos armados. O ISKP também continua ativo no país.



Saiba mais na análise comum.

- b. Civil:** O [artigo 15.º, alínea c\) da DCA](#) aplica-se a uma pessoa que não seja membro de nenhuma das partes do conflito e que não participe nas hostilidades, incluindo potencialmente antigos combatentes que tenham renunciado genuína e permanentemente à atividade armada. As candidaturas por pessoas ao abrigo dos seguintes perfis devem ser examinadas cuidadosamente. Com base numa avaliação individual, estes requerentes poderão não preencher os critérios para serem considerados civis nos termos do [artigo 15.º, alínea c\) da DCA](#). Por exemplo:

- **Os talibãs**



- **Grupos armados que se opõem aos talibãs:** vários grupos paramilitares continuaram a existir ou foram formados nos últimos dias da ofensiva talibã e do seu golpe de estado
- **Outros grupos armados:** outros grupos armados ativos no Afeganistão incluem, por exemplo, ISKP, IMU, a Rede Haqqani, Al Qaeda, Jundullah.

Convém referir que a participação ativa em hostilidades não se limita ao porte ostensivo de armas, podendo incluir também a prestação de apoio logístico e/ou administrativo substancial a combatentes.

Importa realçar que a avaliação de necessidades de proteção é prospetiva. Por conseguinte, a principal questão em apreço é a de saber se o requerente será ou não um civil aquando do seu regresso. O facto de a pessoa ter participado em hostilidades no passado não significa necessariamente que o [artigo 15.º, alínea c\) da DCA](#) não lhe seja aplicável.



Saiba mais na análise comum.

- c. **Violência indiscriminada:** A violência indiscriminada e as baixas civis diminuíram significativamente após a tomada do poder pelos talibãs. As deslocações forçadas provocadas por conflitos também diminuíram desde agosto de 2021. Após a retirada das tropas internacionais, um dos principais intervenientes do conflito anterior (antigo governo afegão) deixou de existir, apesar de o conflito entre os talibãs e o ISKP ainda se manter. A violência que tem lugar no país é alegadamente direcionada, no entanto, também foram observadas baixas civis no decurso de tais incidentes. Também se registaram incidentes de segurança, nomeadamente em determinadas áreas do país. Por conseguinte, no momento da redação, **o nível de violência indiscriminada** é considerado significativamente mais baixo do que antes (a tomada do poder pelos talibãs). No entanto, o risco futuro de violência indiscriminada em qualquer parte do país, deve sempre basear-se nas informações mais recentes relativas à dinâmica na área específica, bem como no país como um todo. Devem ser também consideradas limitações relativas a informação fiável do país.

Conforme evoluir a situação de segurança no Afeganistão, no sentido de se fazer uma avaliação prospetiva relativamente ao **nível de risco devido a violência indiscriminada** numa situação de conflito armado, devem ser considerados os seguintes elementos com base na IPO relevante e atualizada:



- **Agentes no conflito:** incluindo a emergência e/ou capacidade operacional de diferentes agentes, o potencial envolvimento de outros estados no conflito, a duração e relativa estabilidade de controlo de um agente específico no território, etc.
- **Incidentes e baixas civis:** os métodos e táticas a serem utilizados, a frequência dos incidentes e o seu impacto em termos de baixas civis.
- **Âmbito geográfico:** alguma violência relacionada com o conflito pode estar limitada a uma determinada região com base nos agentes envolvidos, por exemplo em relação a grupos locais armados resistentes aos talibãs.
- **Deslocação:** A deslocação relacionada com o conflito pode ser um importante indicador do nível de violência que ocorre e/ou a perceção do risco por parte da população civil.



Saiba mais na análise comum.

d. Ameaça grave e individual:

No contexto da «escala móvel», cada caso deve ser avaliado individualmente, considerando a natureza e a intensidade da violência na zona, juntamente com a combinação de circunstâncias pessoais presentes no caso do requerente. Determinadas circunstâncias pessoais podem contribuir para um risco acrescido de violência indiscriminada, incluindo as suas consequências diretas e indiretas. Embora não seja viável facultar orientações exaustivas sobre quais poderiam ser as circunstâncias pessoais relevantes e de que forma deveriam ser avaliadas, destacam-se os seguintes como possíveis exemplos de circunstâncias que podem afetar a capacidade de uma pessoa avaliar e/ou evitar riscos relacionados com a violência indiscriminada numa situação de conflito armado:

- idade
- género
- condições de saúde e deficiência, incluindo problemas de saúde mental
- situação económica
- conhecimento da região
- ocupação do requerente
- etc.



Saiba mais na análise comum.

- e. Ameaça à integridade física:** O risco de ofensa conforme o [artigo 15.º, alínea c\) da DCA](#) é formulado como uma «ameaça contra a vida ou a integridade física de um civil» em vez de uma (ameaça de) um ato específico de violência. Alguns dos tipos geralmente reportados de ofensa à vida ou integridade física de civis ou pessoas no Afeganistão incluem assassinatos, ferimentos, raptos, incapacidades causadas por minas terrestres, etc.





Saiba mais na análise comum.

f. **Nexo:** O nexo «resultante de» refere-se à relação de causalidade entre a violência indiscriminada e a ofensa (ameaça grave contra a vida ou a integridade física de um civil) e inclui:

- ofensa que seja diretamente causada por violência indiscriminada ou por atos que emanem de agentes no conflito, e
- ofensa que seja causada indiretamente pela violência indiscriminada numa situação de conflito armado. Os efeitos indiretos são apenas considerados em determinada medida e desde que exista uma ligação demonstrável com a violência indiscriminada, por exemplo: violência criminosa generalizada como resultado de anarquia, destruição dos meios necessários à sobrevivência, destruição de infraestruturas, negação ou acesso limitado à ajuda humanitária, acesso limitado a instalações de cuidados de saúde. Confrontos armados e/ou bloqueios de estrada podem também levar a problemas de fornecimento de alimentos que causam fome ou a ausência de acesso ou acesso limitado a instalações de cuidados de saúde em determinadas regiões do Afeganistão.



Saiba mais na análise comum.





Agentes da proteção

Última atualização: abril de 2022

O [artigo 7.º da DCA](#) estipula que a proteção só pode ser proporcionada:

a. pelo Estado;

b. por partes ou organizações que controlem o Estado ou uma parcela significativa do respetivo território;

desde que estejam **dispostos e tenham capacidade** para conferir proteção, que deve ser:

efetiva e de **natureza não temporária**.

É proporcionada uma tal proteção, em geral, quando os agentes mencionados tomam medidas razoáveis para impedir a prática de atos de perseguição ou de ofensas graves e injustificadas, ativando nomeadamente **um sistema jurídico eficaz para detetar, acionar judicialmente e sancionar** os atos que constituam perseguição ou ofensa grave,

e o requerente tenha **acesso a tal proteção**.

Durante a insurreição, os talibãs posicionaram-se como governo-sombra do Afeganistão e a sua comissão e entidades de governação replicaram os gabinetes administrativos e deveres de um governo típico. Considera-se que a elaboração de políticas e a sua aplicação são influenciadas pelas personalidades, preferências e relações dos líderes talibãs locais. Nos territórios sob o seu controlo, o grupo operou um sistema de justiça paralelo baseado na interpretação estrita da xária, levando a execuções por parte de tribunais-sombra e penas consideradas pela UNAMA como cruéis, desumanas e degradantes.

Após a ocupação da capital Cabul, os talibãs anunciaram o restabelecimento da República Islâmica do Afeganistão, que esteve no poder no Afeganistão entre 1996 e 2001. Em outubro de 2021, alegadamente controlavam todo o território do Afeganistão e prestavam serviços à população.

Os talibãs não anunciaram em pormenor como tencionavam governar o Afeganistão, nem que tipo de sistema político tencionavam adotar ou em que base constitucional o governo iria funcionar. Em geral, referiam-se à xária como o sistema jurídico, mas também político, a ser imposto e sublinhavam a importância do Islão para a sua governação. Por conseguinte, a maioria das pessoas nomeadas para o governo provisório eram de origem clerical.

Foram feitas nomeações para ministérios centrais e no seio da administração provincial, incluindo o Ministério para a Promoção da Virtude e Prevenção do Vício. Sob o anterior regime talibã, uma das principais funções do organismo era fazer cumprir a interpretação da





xária pelos talibãs e existem relatos de que o novo Ministério já emitiu diretrizes sobre temas relacionados com «valores islâmicos».

Os talibãs também começaram a construir instituições de segurança. Fontes denunciaram a falta de controlo da liderança talibã sobre os seus combatentes e observaram combatentes talibãs a agir por iniciativa própria e a submeter civis e jornalistas à violência, bem como a realizar buscas e atos de retaliação casa a casa, apesar da amnistia geral que foi decretada para todos os que serviram no governo anterior.

Como os talibãs geriram tribunais-sombra durante anos, prevê-se que o próximo sistema judicial seja uma continuação dos tribunais-sombra já criados. O chefe do antigo sistema de tribunais-sombra, incluindo o seu Supremo Tribunal, Abdul Hakim Ishaqzai, foi nomeado Ministro da Justiça a 7 de setembro de 2021. Em meados de outubro de 2021, foi alegadamente criado um novo Supremo Tribunal.

Segundo declarações de altos representantes talibãs, as punições físicas, incluindo execuções, são consideradas partes necessárias da xária e algumas punições utilizadas durante o último regime talibã seriam retomadas. Foi também declarado que as execuções serão decretadas pelo tribunal, mas que as punições poderão não ser levadas a cabo em público. No entanto, de acordo com a opinião de um especialista, a exibição pública pode não ser necessária para todos os tipos de crimes, mas a punição de certos crimes deve ser cumprida em público. Em meados de outubro, os talibãs anunciaram que as punições não serão levadas a cabo em público, a menos que o Supremo Tribunal decrete e ordene tais ações.



A falta de um processo justo e a natureza das penas não qualificaria o mecanismo de justiça operado pelos talibãs como uma forma legítima de proteção. Considerando ainda o seu registo de violações de direitos humanos, com base na informação disponível no momento da elaboração, pode concluir-se que os talibãs não se qualificam como um agente da proteção capaz de proporcionar proteção eficaz, não temporária e acessível.

Não foram encontrados atualmente outros agentes em controlo de uma parte significativa do território e com capacidade de proporcionarem proteção com o significado atribuído pelo artigo 7.º da DCA.



Saiba mais na análise comum.





Nos casos em que não é possível identificar um agente de proteção que cumpra os requisitos do [artigo 7.º da DCA](#) na área de residência do requerente, a avaliação pode avançar sem análise da disponibilidade de alternativa de proteção interna.

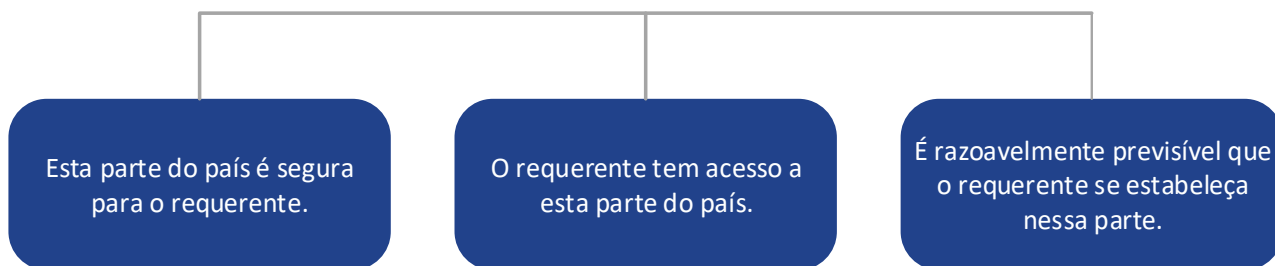


Alternativa de proteção interna

Última atualização: abril de 2022

Os elementos necessários para efeitos de aplicação do [artigo 8.º da DCA](#) são:

Figura 3. API: elementos da avaliação.



Para perfis que têm um receio fundado de perseguição ou risco real de ofensa grave por parte dos talibãs, o critério de **segurança** não seria cumprido, considerando o controlo territorial do grupo.

Para pessoas com um receio fundado de perseguição ou risco real de ofensa grave relacionada com o direcionamento por outros agentes, a incerteza sobre a situação atual e a falta de proteção no cumprimento dos requisitos do artigo 7.º da DCA, levaria à falta de segurança da API. Em casos excecionais, uma pessoa pode não ter um receio fundado ou enfrentar um risco real de ofensa grave após mudar-se para uma determinada parte do país, dependendo do alcance desse agente. Na avaliação sobre se o requisito de segurança seria substanciado, a incerteza da situação atual deve ser tomada em consideração.



Não são conhecidas atualmente restrições em matéria de **viagens e entrada** no Afeganistão para homens. A capacidade de as mulheres viajarem sozinhas no Afeganistão já estava limitada por restrições sociais e formais e, muitas vezes, a sua liberdade de movimento estava limitada pela exigência de consentimento masculino ou de um acompanhante masculino. Após a tomada de poder, os talibãs anunciaram mais restrições às viagens das mulheres que podem afetar a sua capacidade de viajar em segurança e legalmente no Afeganistão. Nomeadamente, o Ministério para a Promoção da Virtude e Prevenção do Vício terá emitido uma orientação segundo a qual não



deve ser oferecido às mulheres transporte para uma distância superior a 45 milhas (72 quilômetros) se não estiverem acompanhadas por um parente próximo do sexo masculino e apelando aos condutores que não ofereçam boleia a mulheres que não estejam a usar hijabe.



Nos casos excecionais em que tanto os critérios de segurança como os de viagem e admissão ao abrigo da API sejam cumpridos, deve ser dada especial atenção à atual situação humanitária no Afeganistão. Este último afetaria o critério da **razoabilidade** no âmbito da avaliação ao abrigo do [artigo 8.º da DCA](#) e teria como resultado a falta de razoabilidade geral da API.

No momento da redação, considera-se que a API não será aplicável a qualquer parte do Afeganistão.



Saiba mais na análise comum.



Exclusão

Última atualização: novembro de 2021



Considerando as consequências sérias que a exclusão pode ter para a pessoa, os fundamentos de exclusão devem ser interpretados de forma restritiva e aplicados com cuidado.

Os exemplos neste capítulo não são exaustivos nem não conclusivos. Cada caso deve ser analisado com base nas suas próprias características.

É obrigatório aplicar as cláusulas de exclusão, quando há sérias razões para considerar que o requerente cometeu algum dos atos relevantes.

A exclusão deve ser aplicada nos seguintes casos:

Motivos de exclusão

Estatuto de refugiado

- crime contra a paz, crime de guerra ou crime contra a humanidade
- crime grave de direito comum fora do país de refúgio antes de ter sido admitido(a) como refugiado(a)
- atos contrários aos objetivos e princípios das Nações Unidas

Proteção subsidiária

- crime contra a paz, crime de guerra ou crime contra a humanidade
- crime grave
- atos contrários aos objetivos e princípios das Nações Unidas
- representar um perigo para a comunidade ou para a segurança do Estado-Membro onde o requerente se encontra
- outro(s) crime(s) (sob determinadas circunstâncias)

Deve ser sublinhado que a autoridade responsável pela decisão tem o ónus da prova para estabelecer os elementos dos respetivos motivos de exclusão e a responsabilidade individual do requerente, enquanto o requerente mantém a obrigação de cooperar na confirmação de todos os factos e circunstâncias relevantes para o seu pedido.



Saiba mais na análise comum.



No contexto do Afeganistão, diversas circunstâncias e diferentes perfis podem requerer consideração da potencial aplicabilidade de fundamentos de exclusão. A DCA não define um prazo para a aplicação dos motivos de exclusão. Os requerentes podem ser excluídos relativamente a eventos que ocorreram no atual conflito, assim como em conflitos anteriores (por exemplo, a Revolução «Saur» e o Regime Khalq (1978-1979), a Guerra entre a União Soviética e Afeganistão (1979-1989), o conflito entre o governo afegão e as forças Mujahidin (1989-1992) e a Guerra Civil Afegã (1992-1996), o Regime Talibã (1996-2001)). Afegãos que também tenham estado envolvidos em conflitos fora do Afeganistão, que também possam ser relevantes para considerações de exclusão.

A IPO indica que os atos excluíveis são cometidos por muitos agentes, tanto em relação a conflitos armados, assim como no contexto da criminalidade geral e abusos de direitos humanos.



Saiba mais na análise comum.

As seguintes subsecções proporcionam orientação sobre a potencial aplicabilidade dos fundamentos de exclusão no contexto do Afeganistão.

Crimes contra a paz, crimes de guerra, crimes contra a humanidade

Última atualização: novembro de 2021

Pode observar-se que o fundamento «crime contra a paz» não é considerado como sendo de particular relevância nos casos dos requerentes do Afeganistão.

De acordo com a IPO, grupos rebeldes, (antigas) ANSF e milícias pró-governo, assim como civis no Afeganistão, podem ser implicados nos atos que se qualificariam como crimes de guerra ou crime contra a humanidade. As alegadas violações do direito humanitário internacional por todas as partes nos conflitos atuais e passados no Afeganistão podem ser consideradas crimes de guerra.⁷

No que diz respeito a qualificar os atos relevantes como crimes de guerra, os conflitos armados⁸ que ocorrem no Afeganistão podem ser caracterizados conforme se segue:

- conflito armado entre o governo do PDPA e os opositores armados desde o verão de 1979 até à invasão soviética a 24 de dezembro de 1979: não internacional;

⁷ Consulte também <https://www.icc-cpi.int/afghanistan>.

⁸ Note que a avaliação sob o artigo 12.º, n.º 2, alínea a) da DCA e o artigo 17.º, n.º 1, alínea a) da DCA refere-se aos instrumentos internacionais relevantes que definem os termos. Por conseguinte, a avaliação sobre se um conflito armado ocorre ou não, assim como a sua natureza, baseia-se na lei humanitária internacional e pode diferir da avaliação no contexto do artigo 15.º, alínea c) da DCA, conforme definido no julgamento *Diakité* do TJUE.





- guerra entre a União Soviética e o Afeganistão desde dezembro de 1979 até fevereiro de 1989; internacional;
- conflito armado entre as forças «mujahidin» e o governo (1989-1996): não internacional;
- conflito armado entre os talibãs e a Frente Unida (1996-2001): não internacional;
- conflito armado de coligação liderado pelos EUA contra o regime talibã entre outubro de 2001 e junho de 2002: internacional;
- revolta liderada pelos talibãs contra o (anterior) governo afegão (desde 2002), assim como conflitos entre diferentes AGE (2015 - em curso): não internacional.

A amnistia considera sob a Lei de Reconciliação e Estabilidade Nacional do Afeganistão e as disposições de amnistia no acordo com Hezb-e Islami/Gulbuddin Hekmatyar de setembro de 2016 provavelmente não impediriam a exclusão dos requerentes nas situações em que é confirmada a responsabilidade individual para atos suscetíveis de serem excluídos, pois não cumpririam os requisitos necessários, isto é, ser a expressão da vontade democrática dos cidadãos do Afeganistão e a pessoa ter sido responsabilizada de outras formas.

Crime grave (de direito comum)

Última atualização: novembro de 2021

No contexto do Afeganistão, a criminalidade difundida e a desagregação da lei e ordem tornam o fundamento de «crime grave (de direito comum)» particularmente relevante. Em complemento ao assassinato relacionado com disputas familiares e outras privadas, alguns exemplos de crimes graves particularmente relevantes podem incluir comércio e tráfico de droga, tráfico de armas, tráfico de pessoas, corrupção, fraude e outros crimes económicos, tributação ilegal, comércio ou contrabando de minerais, pedras preciosas, artefactos arqueológicos, etc.

Violência contra mulheres e crianças (por exemplo, em relação a *bacha bazi*, no contexto de casamento infantil, crimes de honra, violência sexual ou outras formas de violência doméstica, etc.), que está disseminada no Afeganistão, pode também equivaler a um crime grave (de direito comum).

Alguns crimes graves (de direito comum) podem estar ligados a um conflito armado (por exemplo, se forem cometidos para financiar as atividades de grupos armados) ou podem constituir atos fundamentalmente desumanos cometidos como parte de um ataque sistemático ou generalizado contra uma população civil, sendo que nesse caso devem ser analisados ao abrigo do [artigo 12.º, n.º 2, alínea a\) e do artigo 17.º, n.º 1, alínea a\) da DCA](#).

Em relação a exclusão do estatuto de refugiado, um crime pode enquadrar-se neste fundamento se cometido no Afeganistão ou qualquer país terceiro (por exemplo, enquanto o requerente residiu no Paquistão ou Irão, ou em países de trânsito, etc.). No que se refere a





proteção subsidiária, crimes graves cometidos por requerentes afegãos no país de acolhimento, também levariam a exclusão.

Atos contrários aos objetivos e princípios das Nações Unidas

Última atualização: novembro de 2021

No contexto do Afeganistão, a (anterior) integração em grupos armados tais como o ISKP, os talibãs ou Hezb-e Islami, pode desencadear considerações relevantes ao abrigo do [artigo 12.º, n.º 2, alínea c\) / artigo 17.º, n.º 1, alínea c\) da DCA](#), em complemento às considerações sob o [artigo 12.º, n.º 2, alínea a\) / artigo 17.º, n.º 1, alínea a\) da DCA](#) ou [artigo 12.º, n.º 2, alínea b\) / artigo 17.º, n.º 1, alínea b\) da DCA](#).

A aplicação de exclusão deve basear-se numa avaliação individual dos factos específicos no contexto das atividades do requerente nessa organização. A posição do requerente na organização constituiria uma consideração relevante e uma posição de alto nível pode justificar uma presunção (refutável) de responsabilidade individual. No entanto, continua a ser necessário examinar todas as circunstâncias relevantes antes de ser tomada uma decisão de exclusão.

Nos casos em que a informação disponível indica um possível envolvimento em crimes contra a paz, crimes de guerra ou crimes contra a humanidade, a avaliação precisará de ser feita à luz dos motivos de exclusão nos termos do [artigo 12.º, n.º 2, alínea a\), e do artigo 17.º, n.º 1, alínea a\) da DCA](#).

Perigo para a comunidade ou para a segurança do Estado-Membro

Última atualização: novembro de 2021

Na análise do pedido de proteção internacional, o fundamento de exclusão ao abrigo do [artigo 17.º, n.º 1, alínea d\) da DCA](#) só é aplicável a pessoas de outra forma elegíveis a proteção subsidiária.

Ao contrário de outros motivos de exclusão, a aplicação desta disposição baseia-se numa avaliação prospetiva de risco. No entanto, a análise considera as atividades atuais e/ou passadas do requerente, tais como associação com determinados grupos considerados como representando um perigo para a segurança dos Estados-Membros ou atividades criminais do requerente.



Saiba mais na análise comum.





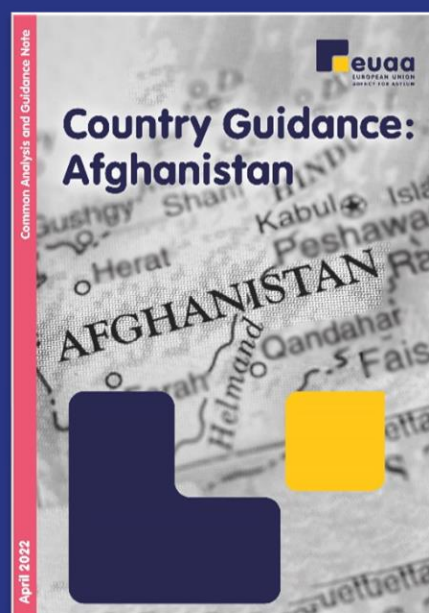
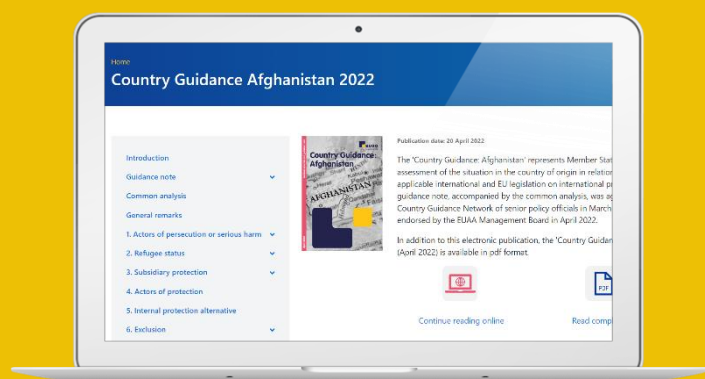
Abreviaturas

ACNUR	Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados
ALP	Polícia Local Afegã, uma iniciativa de segurança para incluir milícias armadas na força policial, sob os auspícios do Ministério do Interior.
ANSF	Forças de Segurança Nacional Afegãs, incluindo o Exército Nacional Afegão (ANA), a Polícia Nacional Afegã (ANP) e a Direção Nacional de Segurança (NDS)
API	Alternativa de proteção interna
DCA (Diretiva Condições de Asilo)	Diretiva n.º 2011/95/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, que estabelece normas relativas às condições a preencher pelos nacionais de países terceiros ou por apátridas para poderem beneficiar de proteção internacional, a um estatuto uniforme para refugiados ou pessoas elegíveis para proteção subsidiária e ao conteúdo da proteção concedida
EUAA	Agência da União Europeia para o Asilo
IPO	Informação sobre o país de origem
ISKP	Estado Islâmico da Província de Coraço
LGBTIQ	As pessoas LGBTIQ são pessoas que: se sentem atraídas por pessoas do mesmo género (lésbicas, gays) ou de qualquer género (bissexuais); cuja identidade e/ou expressão de género não corresponde ao sexo que lhes foi atribuído à nascença (transgénero, não binárias); que nascem com características sexuais que não se enquadram na definição típica de masculino ou feminino (intersexuais); e cuja identidade não se enquadra numa classificação binária de sexualidade e/ou género (<i>queer</i>).
ONG	Organização não governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PDI(s)	Pessoa(s) deslocada(s) internamente
TJUE	Tribunal de Justiça da União Europeia
UE	União Europeia
UNAMA	Missão de Assistência da ONU no Afeganistão





A análise comum abrangente, que constitui a base para esta nota de orientação encontra-se disponível em livro digital e formato PDF em inglês.



Pode encontrá-los em

<https://euaa.europa.eu/country-guidance-afghanistan-2022>

doi: 10.2847/912057

